



Praça Mal. Deodoro, 101, - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4129501 - DLOG-MANUTENÇÃO

Em atenção à Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, elaboramos este Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender à necessidade de continuidade do serviço objeto da Dispensa Eletrônica nº 23/2025, contratado por meio do expediente 000011774-01.00/24-7.

I) Da necessidade da contratação

É permanente a necessidade de monitoramento da qualidade do ar em ambiente internos e externos que compõem as dependências da ALRS, visando à garantia de salubridade do ambiente aos servidores que devem permanecer nesses espaços e a todo o público que circula diariamente nesta Casa Legislativa.

Nos últimos anos, esse serviço foi contratado das seguintes formas:

Dispensa Eletrônica nº 13/2019;

Dispensa Eletrônica nº 84/2021;

Dispensa Eletrônica nº 74/2023;

Dispensa Eletrônica nº 23/2025.

Considerando o caráter contínuo da necessidade de analisar a qualidade do ar, esta Divisão gestora levanta a possibilidade de adotar procedimento licitatório a fim de originar contratação contínua, renovável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação não foi prevista no PCA 2026 da ALRS; entretanto, será providenciada sua inclusão na próxima atualização do referido plano.

III) Requisitos da contratação

Os requisitos mínimos para a habilitação do fornecedor a ser contratado são a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o padrão utilizado nas minutas de edital de licitação deste Poder Legislativo estadual.

Para qualificação técnica das licitantes, será exigida a comprovação de experiência prévia em serviços similares e compatíveis com aqueles a contratar.

A qualificação econômico-financeira a ser exigida das licitantes, se for o caso, estará a critério da Divisão de Licitações do DLC.

IV) Estimativa de quantidades

Estima-se a realização de duas análises da qualidade do ar ao ano, mantendo-se a periodicidade semestral de controle que vem sendo realizada no último quinquênio.

V) Levantamento de mercado

Observa-se, para a execução desses serviços, a premência de contratação específica, dada a necessidade de especialização de mão de obra e equipamentos para a sua realização.

Assim, verificam-se alternativas a analisar neste ETP apenas sob o prisma do procedimento que será realizado e do formato de contratação a adotar.

Passamos, portanto, a analisar as hipóteses relativas ao modelo adotado até o momento e àquele sugerido por esta Divisão para a contratação futura, como referido no item I deste documento.

Cenário 1

Nos últimos anos, foram realizadas dispensas de licitação com disputa eletrônica para um pacote de 2 (dois) serviços, que compreende as análises da qualidade do ar a serem realizadas no período de um ano. Em que pese a simplificação do procedimento inerente à dispensa de licitação em razão do valor, tem-se um objeto preestabelecido, que se extingue após a sua plena execução. Nesta hipótese, deve-se levar em consideração o custo implicado no procedimento administrativo de reestruturar uma nova contratação a cada ano para uma necessidade que se sabe recorrente *ad eternum*.

Cenário 2

Como segunda alternativa, avaliamos a realização de processo licitatório que gere um contrato de prestação de serviços renovável. Aqui, ainda que se deva realizar procedimento ligeiramente mais complexo e, portanto, mais dispendioso, teríamos a possibilidade de prorrogar a vigência de uma mesma contratação por até dez anos, mediante mera celebração de termos aditivos, caso ela esteja sendo executada a contento pela empresa contratada, evitando, assim, o ônus da realização de nova contratação a cada ano. Salienta-se, entretanto, que a prorrogação da vigência ficará sempre a critério da Administração. Na hipótese de a execução dos serviços não ser satisfatória, a contratação não deverá ser renovada.

Diante do exposto, s.m.j., conclui-se que a alternativa mais adequada, sob a perspectiva do interesse público, dada a racionalização de recursos no médio prazo, é a contratação de empresa mediante procedimento licitatório visando à celebração de contrato renovável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VI) Estimativa do valor da contratação

A última contratação do mesmo objeto teve o custo anual de R\$ 5.900,00. A cotação foi oferecida à ALRS em março de 2025. Atualizando esse valor pelo IPCA até o período mais recente disponível, qual seja, março de 2026, tem-se uma **estimativa preliminar de R\$ 6.178,83 como despesa anual para os serviços aqui aludidos.**

VII) Descrição da solução

Com base no exposto no item V, **esta Divisão de Manutenção opina pela realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para monitoramento da qualidade do ar nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.**

O detalhamento dos serviços a serem executados, as obrigações da empresa contratada, bem como as eventuais sanções por descumprimento de obrigações assumidas serão objeto do Termo de Referência, a ser elaborado oportunamente, caso autorizado o prosseguimento pela autoridade competente.

VIII) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que, nos últimos anos, vem sendo executado a contento o monitoramento da qualidade do ar, em uma única contratação anual para um pacote de duas execuções, com análise de trinta pontos em cada

execução, postulamos a realização de uma **licitação com critério de julgamento global** para a contratação dos serviços aqui tratados.

IX) Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos

Em linhas gerais, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela adoção da solução que oferece, para o atendimento da necessidade aqui tratada, maiores economicidade e eficiência, qual seja, aquela demonstrada no cenário 2 do item V deste documento.

X) Providências prévias ao contrato

Adotando-se qualquer das hipóteses aqui descritas, não haverá qualquer providência a ser tomada pela ALRS previamente à realização do procedimento licitatório.

XI) Contratações correlatas

Considera-se como correlata, para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, apenas a contratação de mesmo objeto havida por meio da dispensa eletrônica nº 23/2025 (Termo de Homologação 3850568 e Nota de Empenho 3854485), no expediente 000011774-01.00/24-7.

XII) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os serviços em tela não causam impactos ao meio ambiente. Antes, destinam-se a monitorar possíveis impactos da qualidade do ambiente para a saúde das pessoas que circulam diariamente nas dependências desta Casa Legislativa.

XIII) Viabilidade da contratação

Em razão do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se a Divisão de Manutenção do Departamento de Logística pela viabilidade técnica e econômica da contratação ora pretendida. Sugerimos, portanto, a realização de certame licitatório cujo objeto seja a contratação de empresa para monitoramento da qualidade do ar, mediante análise semestral - microbiológica, física e química - de amostras de 30 (trinta) pontos, internos e externos, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, alternativa essa que melhor atende a necessidade aqui exposta, sob o prisma do interesse público, privilegiando os princípios da eficiência e da economicidade.

Aprovam e assinam o presente documento:

Coordenadora da Divisão de Manutenção;

Diretor do Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 23/04/2026, às 13:18, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 23/04/2026, às 14:09, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4129501** e o código CRC **69EBE015**.

